



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato 34/2023 - GOINFRA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, POR 24 MESES, (LOTE 12), QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 4178756 - DGPC/GO, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 972.730.311-00, assessorado pelo Diretor de Manutenção, **ADRIANO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 711.285.811-91, residente e domiciliado em Anápolis/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

RS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua C-156, nº 567, quadra 387, lote 10, sala 02, Setor Jardim América, CEP. 74275-160, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.209.346/0001-18, tendo como representantes legais, **VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO** e **RENATO SEBBA SANTOS**, e responsáveis técnicos, **RENATO SEBBA SANTOS** E **GÉRSO ELIAS DE SOUSA JÚNIOR**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93** e da **Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, devidamente homologado em 05/04/2023 pela Presidência da CONTRATANTE (46390249); tudo constante do Processo **SEI 202200036005690** e **202300036001742**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, POR 24 MESES, (LOTE 12), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

02.2 – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo o Termo de Referência (000036563292) e Proposta da Contratada (45645598), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

03.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

03.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.5.1 unilateralmente pela Administração:

03.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.5.2 por acordo das partes:

03.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.5.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42, da Lei Estadual nº 17.928/12.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 58.305.875,67 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, obtido através de Desconto ofertado de **31,52%**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 13 de março de 2023 (45645598);

04.1.1 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrão por conta da dotação nº. 2023.40.63.26.782.1041.3102.03 - elemento de despesa nº. 3.3.90.39.19, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2023.4063.041.00016, datada de 12/04/2023 (46634907).

04.3 RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: 3.3.90.39.19

Programa/Ação: 1041/3102

Fonte de Recurso: **RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS (17040118), RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS (15000100), RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO (17520125), RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE (17500117), RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (17530161) / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES (25000100), RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES (27520125), TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES (27040118), RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES (17500117).**

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 O Gestor do Contrato, o Fiscal do Contrato e a empresa Supervisora emitirão a medição mensal, valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

05.1.1 Todos os serviços deverão ser medidos conforme descrito nas especificações e na memória de cálculo de medição padronizada pela GOINFRA, com observância ao item 6 do Termo de Referência.

05.2 A GOINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 Relatório de Medição nos termos do item **05.1.1** deste edital;

05.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) sede do contratado.

05.2.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao período da medição;

05.2.6.1 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.7 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao período da medição;

05.2.7.1 A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.7.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do **local do estabelecimento do prestador**.

05.2.8.1 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.8.2 O **local do estabelecimento do prestador** deverá ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.8.3 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

05.2.10 Documentos comprobatórios de controle tecnológico e demais documentos técnicos exigidos pela GOINFRA em suas instruções administrativas internas.

05.3 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

05.4 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada

05.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

05.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.7 A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

05.8 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

05.9 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

05.9.1 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_o)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento.**

I_o - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento.**

05.10 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.10.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.10.1.1 aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.10.1.2 diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.10.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

06.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

06.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

06.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

06.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

06.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

06.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

06.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

06.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

06.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

06.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

06.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

06.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

06.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

06.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

06.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

06.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

06.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

06.5.5 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

06.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

06.6.1 Conforme Resolução nº 02/2006 da GOINFRA (000020129671), só serão aceitos títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e desde que possuam cotação na bolsa de valores.

06.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

06.7.1 Os cauções serão recebidos na Tesouraria da GOINFRA (Fi-Gefin), conferidos conforme o percentual apresentado no contrato quanto ao prazo de validade e autenticação dos bancos. Após verificada a validade do documento, será confeccionado recibo de entrega para o interessado, com outra via anexa ao processo de licitação.

06.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

06.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

06.10 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

07.1.1 O prazo de prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA;

07.1.2 O prazo de implantação/execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, com observância ao Cronogramas Físico-Financeiro (45645598).

07.2 PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.2.1 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, “caput”, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a **60 (sessenta) meses**.

07.2.2 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

07.2.3 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

08. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo as obrigações assumidas no mesmo e na proposta de preços da CONTRATADA.

08.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do Contrato.

08.3 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

08.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Termo e no edital, aplicando as penalidades cabíveis .

08.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação das respectivas medições, devidamente detalhadas e atestadas pelas empresas Supervisoras, pelos Fiscais e Gestores de Contrato e setores competentes da GOINFRA, com instrução processual atendendo aos padrões da Agência e da Secretaria de Estado da Economia.

08.6 A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor(es) público(s) para executar a fiscalização e gestão do contrato, que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento de todas as fases objeto deste Contrato.

09. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação.

09.2 Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação.

09.3 Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

09.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à Administração, por seus colaboradores, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.

09.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

09.6 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

09.7 Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante.

09.8 Entregar os serviços dentro do prazo proposto, em conformidade com as regras estabelecidas neste termo, no edital e no contrato.

09.9 Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade.

09.10 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos que a Administração julgar necessários.

09.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

09.12 Manter cópia de todos os documentos técnicos, administrativos ou de qualquer natureza, oriundos ou relativos à execução do contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o encerramento da vigência contratual, incluindo-se todas as prorrogações.

09.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, durante o desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

09.14 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços e entregas em conformidade com a proposta apresentada e segundo as orientações da contratante, observando-se os critérios de qualidade dos materiais e dos serviços a serem fornecidos.

09.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato.

09.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

09.17 Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e outros encargos demandados pela execução do serviço prestado e da regularidade legal da empresa contratada, durante toda a execução do contrato, mantendo-se regular durante a vigência do mesmo.

09.18 Implantar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

09.19 Garantir a integridade, a confiabilidade e o sigilo dos dados e informações, salvo os de conhecimento público, oriundos da execução do contrato.

09.20 Fazer cumprir todas as normas e leis trabalhistas, em especial as relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho.

09.21 Utilizar sinalização diurna e noturna de acordo com as normas vigentes e da GOINFRA, visando garantir a segurança dos usuários da rodovia e de seus profissionais.

09.22 Será de total e completa responsabilidade da CONTRATADA a divulgação não autorizada ou o uso indevido de qualquer informação pertinente à GOINFRA.

09.22.1 A documentação e outras informações geradas pela CONTRATADA na execução do contrato são de propriedade da GOINFRA.

09.23 A(s) empresa(s) CONTRATADA (s) ficará, durante a vigência do contrato, responsáveis pela manutenção e operação, regularização das balsas junto à Marinha, atendimento das normas de navegação e operação e pela segurança dos usuários das balsas, assumindo todos os custos demandados para tanto, que deverão estar contemplados em sua proposta comercial.

09.24 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata e subsidiem a elaboração dos Planos de Trabalho, evitando riscos e transtornos aos usuários.

09.25 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

09.26 É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

09.27 Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento dos serviços será feito pela GOINFRA, antes da medição final do contrato, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, pela supervisão e fiscalização, mediante relatório de vistoria circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) após ordem de paralização do contrato, término do contrato ou

comunicação escrita da contratada;

10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 90 (noventa) dias consecutivos do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3 Na hipótese do Recebimento Provisório ou Definitivo, não forem lavrados dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.1.4 Caso o contrato não conte com empresa de Supervisão, deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “*as built*” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no item **11.3.3.5 do edital**);

11.2 Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO III) e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1** e **11.1.2**, poderão ser subcontratados.

11.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.4 A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.5**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do item **3.3** do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

12.3 Nas hipóteses previstas no item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

12.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

12.4.2 Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

12.4.2.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

12.7 O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

12.7.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.7.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.7.3 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.7.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.7.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.7.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.7.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.8 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as regras estabelecidas no quadro a seguir:

Penalidades

Item	Descrição da não conformidade	Reincidência	Percentual multa	da	Classificação da falta
01	A recusa no recebimento de documentos, notificações e comunicações da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um cento).	por	Leve
02	Ausência do Engenheiro Preposto na regional que não obedeçam a razões justificáveis ou emprego de membro da equipe com qualificação inferior à apresentada na licitação.	Acréscimo de 50% no valor a cada reincidência	2% (dois cento)	por	Média
03	Não elaboração e/ou cumprimento dos Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO).	Acréscimo de 100% do valor a cada 30 dias	10% (dez cento)	por	Grave
04	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs).	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência.	10% (dez cento)	por	Grave
05	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados a veículos e equipamentos (item 5.20).	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois cento)	por	Média
06	Atraso no envio de informações, levantamentos e documentos obrigatórios ou outros solicitados pela GOINFRA ou pela empresa Supervisora.	Acréscimo de 25% do valor a cada reincidência	1% (um cento)	por	Leve
07	A indisponibilidade de equipamentos ou insumos necessários para funcionamento das instalações provisórias, que interfiram no andamento da gestão ou execução do contrato, por período superior a 48 horas.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um cento)	por	Leve
08	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico dos serviços, definido pela GOINFRA.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco cento)	por	Grave

09	Atraso no preenchimento, assinatura ou envio do Diário de Obras.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um por cento)	Leve
10	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia formal do Gestor do Contrato.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
11	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste termo, no Edital ou na legislação de proteção do meio ambiente ou de manejo ambiental.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
12	A execução de qualquer serviço fora dos padrões técnicos do Termo de Referência e das normas da GOINFRA.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
13	Descumprimento, sem justificativa ou autorização do Gestor do Contrato, do Plano de Trabalho de serviços.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
14	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
15	Ausência total ou parcial da sinalização de ponto crítico, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
16	Os atrasos para execução de serviços, além dos limites estabelecidos no item 5.35, em que a GOINFRA, a seu juízo de conveniência, determine que outra empresa de manutenção, execute os serviços ou sinalização, inclusive para o caso de conclusão desses.	-	Valor do serviço executado pela segunda empresa, acrescido de 50%.	Grave
17	Atraso na execução de qualquer serviço (abaixo dos limites estabelecidos no item 5.35).	-	0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, tanto para início quanto para conclusão.	Média
18	Envio de informações e documentos com dados inconsistentes ou incorretos em relação ao verificado pela GOINFRA.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média

19	Ausência do engenheiro responsável técnico ou do engenheiro preposto da empresa EXECUTORA nas reuniões de trabalho convocadas pela GOINFRA (com prazo mínimo de 2 dias de antecedência).	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
20	Atraso no cumprimento de qualquer determinação da GOINFRA, amparada pelas diretrizes e regras do termo de referência, edital, contrato ou normas legais aplicáveis.	-	0,5 % (meio por cento) por dia de atraso	Média

12.9 Os percentuais serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês, inclusive com os previstos no item **12.12**, e serão aplicados sobre o valor total da medição do mês de ocorrência.

12.10 As penalidades seguirão a classificação definida no quadro anterior a seguir, sendo que 5 (cinco) ocorrências de faltas classificadas como graves incorrerão em rescisão unilateral do contrato e declaração de inidoneidade da empresa CONTRATADA por dois anos para contratar com administração pública estadual. Deverá ser seguido ainda o seguinte critério: 5 (cinco) faltas leves contabilizam uma falta média e 5 (cinco) faltas médias configuram uma falta grave.

12.11 Para efeito da contabilização de conversão de faltas leves e médias em outra tipificação, estas têm validade de 12 meses, após sua ocorrência, expirando em seguida. Faltas graves de origem não expiram de forma alguma ao longo da execução do contrato.

12.12 Para as faltas não especificadas no quadro de penalidades e que configuram a inexecução contratual, mesmo que parcial, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.13 A contratada será ainda responsabilizada pelas condenações judiciais, pela má qualidade do pavimento, carência de sinalização durante a realização dos serviços ou outras causas decorrentes do contrato, permitindo inclusive a execução direta da garantia.

12.14 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, após notificação formal da GOINFRA, lhe concedendo o prazo legalmente estabelecido para tal exercício.

12.15 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou cobrada judicialmente.

12.16 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.17 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.18 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80, da mesma lei);

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação;

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 Devolução da garantia;

13.3.2 Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.5 A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

14.5.1 A garantia do item anterior não afasta o prazo prescricional decenal pelos danos causados ao Estado, inclusive pela má execução dos serviços

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOCIOAMBIENTAL

15.1 Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

15.1.1 Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

15.1.2 Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

15.1.3 Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

15.4 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter relatório fotográfico) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das

licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

15.5 As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

15.6 A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

15.7 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

15.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

15.9 A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

15.10 Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.11 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

15.12 A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

15.13 A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.14 A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.15 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

15.16 A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

15.16.1 Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

15.17 Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

17.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

17.2.1 A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da GOINFRA, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

17.3 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

(assinado eletronicamente)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)

ADRIANO MENDES RIBEIRO
Diretor de Manutenção da **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)

RS ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Goiânia, 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sebba Santos, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO, Diretor (a)**, em 14/04/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 14/04/2023, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
46680957 e o código CRC 8AD56D24.



Referência: Processo nº 202300036001742



SEI 46680957